



CARNAVAL 2018 – RESOLUÇÃO

SÍNTESE AOS BLOCOS COM SUBVENÇÃO

1º - Os representantes dos blocos carnavalescos deverão protocolar os pedidos de **AUTORIZAÇÃO PARA DESFILE** na Prefeitura, na Polícia Militar, na Polícia Civil, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e no Corpo de Bombeiros até o dia **29 de dezembro de 2017 (sexta-feira)**, munidos da seguinte documentação:

I – Cópias do CNPJ, ata de constituição e do estatuto do bloco;

II – Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

III – Cópias da identidade e CPF ou procuração registrada em cartório.

2º - Os representantes dos blocos carnavalescos deverão protocolar os **PEDIDOS DE SUBVENÇÃO** na Prefeitura até o dia **15 de dezembro de 2017 (sexta-feira)**, munidos da seguinte documentação:

I – Ofício da entidade, dirigido ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, solicitando a concessão do benefício;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT;

VIII – Documento de identificação do representante legal (identidade, CPF e comprovante de residência);

IX - Atestado de funcionamento da entidade, fornecido pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar. Quando o atestado de funcionamento for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinado pelo Juiz Eleitoral;

X – Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;

XI – Cópia do Certificado de Auditoria, emitido pela Controladoria Geral do Município, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade das contas, para o caso de benefício anteriormente recebido;

XII – Plano de trabalho contendo no mínimo: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, e se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

XIII – Comprovação de que o bloco foi constituído há mais de dois anos e que desfilou nos dois últimos anos, mediante a apresentação de qualquer documento idôneo.

Parágrafo único – Os documentos apresentados estão sujeitos à aprovação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e Controladoria Geral do Município.